



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

ORGAO ESPECIAL

REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE nº 13/90

REPTE.: EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

LEGISLAÇÃO: ARTS. 44 e 46 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR : DESEMBARGADOR GAMA MALCHER

EMENTA: Inconstitucionalidade de Lei. Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro (arts. 44 e 46). Afrontam a Constituição estadual de 1989 preceitos legais, embora Transitórios que, sem a iniciativa do Chefe do Poder Executivo disponham sobre a criação e provimento de cargos públicos, firam a moralidade administrativa, eximam de concurso público os que pretendam provimento de cargo público e criem despesa pública sem a expressa provisão de receita.

A C Ó R D Ã O

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Representação por Inconstitucionalidade nº 13/90 em que é representante o Exmo. Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro;

A C O R D A M os Desembargadores que compõem o E. Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, em julgar procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 44 e 46 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro. Custas de lei.

Relatório, em separado.

VOTO DO RELATOR

No Ato das Disposições Transitórias, a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro assim preceituou:

"art. 44 - O Poder Executivo regularizará no prazo de noventa dias "



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE nº 13/90

contados da data da promulga-
ção da Lei Orgânica, a situa-
ção funcional dos profissio-
nais que atuam como Agentes
Educadores nas Casas da Crian-
ça, contratados até maio de
1987";

e no

"art. 46 - Fica reconhecido o vínculo em
pregatício dos servidores do
Poder Executivo que no exercí-
cio de 1989 perceberam sua re-
muneração pelo Sistema de Fo-
lha de Pagamento a Autônomos,
quando submetidos a regime de
ponto, remuneração fixa, rea-
justada nas mesmas épocas em
que foi a remuneração dos de-
mais servidores municipais, e
tarefas determinadas",

Como se verifica da inicial, e é acentua-
do na manifestação da Procuradoria-Geral da Justiça, tais pre-
ceitos afrontam vários princípios e normas constitucionais es-
taduais: ferem a moralidade administrativa, violam a reserva
legal de iniciativa do Chefe do Poder Executivo (pois importam
na criação de cargos públicos), ferem a exigência constitu-
cional de prestação de concurso para ingresso no serviço público
e criam despesa com pessoal sem prévia dotação da receita cor-
respondente ao seu pagamento.

A inconstitucionalidade dos referidos pre-
ceitos legais é incontestável e, por isto, julgo procedente o
pedido.

.../



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE nº 13/90

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1992

J. Loretto PRESIDENTE
DES. JORGE F. LORETTI

Gama Malcher RELATOR
DES. GAMA MALCHER

Ciente.
13.3.92

Antonio Carlos Biscaia
ANTONIO CARLOS BISCAIA
Procurador-Geral de Justiça

VISTO

Christina 03 fls
M: 10043

7536-651-0291

REGISTRADO EM 06 / 01 / 94